



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE SETÚBAL



# NORMAS de RECLAMAÇÃO

## Relatórios Técnicos

Época 2021 - 2022

Futebol e Futsal

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 11 agosto 2021

## INTROITO

Dando continuidade à uniformização de procedimentos, é publicado o presente documento complementar às Normas de Classificação a vigorar na época 2021/2022, no que respeita à avaliação que resulta dos relatórios dos observadores.

Trata-se de uma tramitação processual de extrema importância, principalmente no que respeita à forma e aos prazos de decisão.

## NORMAS

De acordo com o artigo 58º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode exercer, junto do Conselho de Arbitragem, o direito ao contraditório, nos seguintes termos:

1. Após disponibilização na plataforma Score, o árbitro ou árbitro assistente dispõe de 5 (cinco) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
2. Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 5º dia útil, mencionado no número anterior.
3. A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 (dois mil) caracteres, seja realizada e submetida na plataforma Score, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
4. São motivos para rejeição liminar da reclamação:
  - a) O não cumprimento do número anterior,  
**e/ou**
  - b) A não entrega, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do comprovativo do pagamento da taxa devida no valor de 25 € (vinte e cinco euros), caso já lhe tenha sido indeferido alguma reclamação ao longo da presente época desportiva,  
**e/ou**
  - c) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo, nas reclamações em que se torna fundamental para a respetiva análise,

**e/ou**

- d) O vídeo apresentado não corresponda às imagens integrais do jogo ou tenham sido objeto de qualquer alteração ou montagem.
5. O vídeo, mencionado na alínea c) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato mp4 ou mpeg4, o link de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
  6. O Conselho de Arbitragem pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
  7. De posse da informação necessária, o Conselho de Arbitragem toma decisão (projeto de decisão) e notifica o árbitro.
  8. O árbitro pode pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação.
  9. Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho de Arbitragem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, toma a decisão final e comunica ao árbitro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## PROCEDIMENTOS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do artigo 58º do regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.